

Política de Integridade e Compliance

Empresa: Vanguard Entretenimento Brasil Ltda.

Responsável pelo Processo: Diretoria de Integridade e Compliance

Versão: 1.0

Data de Emissão: 16/08/2024

1. Introdução

1.1. A Política de Integridade e Compliance da Vanguard Entretenimento Brasil, aqui denominada "Política", estabelece diretrizes, responsabilidades e regras destinadas a orientar e garantir a conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis, promovendo um ambiente ético e transparente em todas as operações da empresa.

1.2. Esta Política visa assegurar que todas as atividades da empresa sejam realizadas de forma ética, transparente e em conformidade com as leis e regulamentos vigentes, incluindo, mas não se limitando, ao Art. 19 da Lei 14.790, Art. 177 da Lei Geral do Esporte, Art. 26, II e III, e Art. 28, XX, XXI, e XXII da Portaria 1.231 de 2024, e Art. 20 e 21 da Portaria SPA 1.225 de 2024.

1.3. A empresa compromete-se a implementar e manter um programa de integridade eficaz, que inclua a supervisão contínua e a avaliação de conformidade dos procedimentos de Compliance, bem como a fiscalização rigorosa para garantir a adesão a esta Política.

2. Definições

2.1. Os termos usados nesta Política deverão ser interpretados de acordo com as definições apresentadas abaixo, independente do gênero adotado e/ou se utilizados no plural ou singular:

- (i) **Compliance**: Conjunto de disciplinas para fazer cumprir as normas legais e regulamentares, as políticas e as diretrizes estabelecidas para o negócio e para as atividades da instituição.

- (ii) Diretoria de Compliance: Órgão interno responsável pela supervisão e implementação das políticas de Compliance, garantindo que a empresa atue em conformidade com todas as leis e regulamentos aplicáveis.
- (iii) Programa de Integridade: Conjunto de medidas e procedimentos internos, incluindo a implementação de políticas, treinamentos, auditorias e monitoramento contínuo, destinados a prevenir, detectar e remediar atos de corrupção, fraudes e outras irregularidades.
- (iv) Ouvidoria: Trata-se de setor responsável pelo recebimento de reclamações, dentro da estrutura da Vanguard. É estruturado para atuar de forma independente e imparcial, assegurando que todas as reclamações sejam investigadas e resolvidas de maneira íntegra e transparente.
- (v) Sistema de Apostas: sistema informatizado gerido e disponibilizado pelos operadores aos apostadores que possibilita o cadastro dos apostadores, o gerenciamento de suas carteiras virtuais e outras funcionalidades necessárias para gerenciamento, operação e comercialização das apostas de quota-fixa.
- (vi) Plataforma de Apostas: canal eletrônico integrado ao sistema de apostas utilizado para ofertar as apostas esportivas e os jogos on-line aos apostadores.
- (vii) Agente Operador de Apostas (Ou “Operador de Apostas”): Pode ser entendido como empresa (“Pessoa Jurídica”) possuidora da autorização para explorar a atividade de apostas de quota fixa.
- (viii) Apostador: Pessoa (“Pessoa Natural”) que utiliza os serviços ou plataforma do Agente operador de apostas para realizar atividades relacionadas a jogos de azar, apostas online, ou serviços afins.
- (ix) Usuário da Plataforma: Pode ser enquadrada a pessoa (“Pessoa Natural”) que realizou seu cadastro na plataforma de apostas, mesmo sem ter realizado qualquer aposta.

3. Objetivo

3.1. O objetivo desta Política é estabelecer diretrizes claras para a implementação e manutenção de um programa de integridade eficaz, que inclua a supervisão contínua e a

avaliação de conformidade dos procedimentos de Compliance, bem como a fiscalização rigorosa para garantir a adesão a esta Política.

4. Referências

4.1. Esta Política utiliza, como base para o seu desenvolvimento, normas, regras e tratados que estabelecem regras e ditames relacionados ao atendimento aos apostadores e ao setor de ouvidoria da Vanguard Entretenimento Brasil. Dentre elas:

- Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023: Dispõe sobre a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa; altera as Leis nºs 5.768, de 20 de dezembro de 1971, e 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967; e dá outras providências.
- Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024: Regulamenta o disposto no art. 29 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e nos arts. 4º a 13 da Lei nº 14.790, de 30 de dezembro de 2023, para estabelecer as regras e as condições para obtenção da autorização para exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa por agentes econômicos privados em todo o território nacional.
- Art. 19 da Lei 14.790
- Art. 177 da Lei Geral do Esporte
- Art. 26, II e III, e Art. 28, XX, XXI, e XXII da Portaria 1.231 de 2024
- Art. 20 e 21 da Portaria SPA 1.225 de 2024

5. Destinatários

5.1. Esta Política se aplica a todos os colaboradores da empresa e a terceiros que atuem em nome da empresa, especialmente aqueles envolvidos diretamente no atendimento aos clientes e na ouvidoria.

6. Princípios

6.1. A Vanguard Entretenimento Brasil mantém uma estrutura organizacional de Compliance com a atribuição de assegurar a observância das normas legais e regulamentares relativas às suas atividades, atuando como canal de comunicação entre a empresa e os órgãos reguladores.

6.2. O Serviço de Atendimento ao Cliente e a Ouvidoria observa as melhores práticas de controle a serem adotadas para prover a segurança e a confiabilidade dos processos, aplicando práticas rígidas para identificação, registro, análise e pronta resposta para as reclamações, sugestões e elogios manifestados por seus clientes.

6.3. Além disso, a empresa adota os seguintes princípios para o atendimento aos apostadores e a operação da ouvidoria:

- (i) Transparência: todas as informações fornecidas aos apostadores e usuários da plataforma devem ser claras e precisas.
- (ii) Eficiência: o atendimento deve ser rápido e eficaz, resolvendo as questões dos apostadores de forma ágil.
- (iii) Confidencialidade: As informações dos apostadores devem ser tratadas com confidencialidade e segurança nos termos das normas regulamentadoras, da Lei n.º 13.709/2018 (Geral de Proteção de Dados) e da ISO 27001.
- (iv) Acessibilidade: O atendimento deve ser inclusivo e acessível a todos os apostadores e usuários.

7. Estrutura e Funcionamento da Diretoria de Compliance

7.1. Disposições gerais

7.1.1. A Vanguard Entretenimento Brasil detém uma Diretoria de Compliance, que possui as seguintes premissas e estruturas:

7.1.2. A Diretoria de Compliance é responsável pela supervisão e implementação das políticas de Compliance, garantindo que a empresa atue em conformidade com todas as leis e regulamentos aplicáveis.

7.1.3. A Diretoria de Compliance adota uma abordagem baseada em risco para identificar, avaliar e mitigar os riscos de Compliance, utilizando metodologias de referência internacional.

7.2. Forma de supervisão e fiscalização

7.2.1. A Diretoria de Compliance realiza auditorias periódicas para avaliar a conformidade dos procedimentos internos com as normas legais e regulamentares aplicáveis.

7.2.2. A empresa disponibiliza canais de comunicação para que os colaboradores e terceiros possam reportar, de forma confidencial, quaisquer suspeitas de irregularidades ou violações das políticas de Compliance.

7.2.3. A Diretoria de Compliance é responsável por investigar todas as denúncias de irregularidades e tomar as medidas corretivas necessárias.

7.3. Estrutura e composição dos órgãos internos de Compliance

7.3.1. A estrutura de Compliance da Vanguard Entretenimento LTDA é composta pelos seguintes órgãos internos:

- (i) Diretoria de Compliance: Responsável pela supervisão geral do programa de integridade e pela implementação das políticas de Compliance.
- (ii) Comitê de Ética: Responsável por avaliar e deliberar sobre questões éticas e de Compliance, garantindo a integridade das operações da empresa.
- (iii) Auditoria Interna: Responsável por realizar auditorias periódicas para avaliar a conformidade dos procedimentos internos com as normas legais e regulamentares aplicáveis.
- (iv) Ouvidoria: Responsável por receber e investigar denúncias de irregularidades ou violações das políticas de Compliance.

7.4. Descrição de Regras/Procedimentos de Compliance

7.4.1. A empresa adota procedimentos rigorosos para a avaliação de conformidade dos procedimentos internos, incluindo:

- (i) Treinamentos periódicos: Todos os colaboradores devem participar de treinamentos periódicos sobre as políticas de Compliance e as normas legais e regulamentares aplicáveis.
- (ii) Monitoramento contínuo: A Diretoria de Compliance realiza monitoramento contínuo das atividades da empresa para identificar e mitigar riscos de Compliance.
- (iii) Auditorias internas: A Auditoria Interna realiza auditorias periódicas para avaliar a conformidade dos procedimentos internos com as normas legais e regulamentares aplicáveis.

- (iv) Investigação de denúncias: A Ouvidoria é responsável por investigar todas as denúncias de irregularidades ou violações das políticas de Compliance e tomar as medidas corretivas necessárias.

7.5. Procedimento de identificação de riscos de Compliance

7.5.1. A Diretoria de Compliance adota uma abordagem baseada em risco para identificar, avaliar e mitigar os riscos de Compliance, utilizando metodologias de referência internacional.

7.5.2. A empresa realiza avaliações periódicas de risco para identificar áreas de maior vulnerabilidade e implementar medidas de mitigação adequadas.

8. Conclusão

8.1. Esta Política deve ser revisada periodicamente para garantir sua conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis.

8.2. A empresa compromete-se a manter um programa de integridade eficaz, que inclua a supervisão contínua e a avaliação de conformidade dos procedimentos de Compliance, bem como a fiscalização rigorosa para garantir a adesão a esta Política.

8.3. A Vanguard Entretenimento Brasil reafirma seu compromisso com a integridade e a conformidade, adotando as melhores práticas de Compliance e garantindo que todas as suas atividades sejam realizadas de forma ética, transparente e em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis.

8.4. A empresa continuará a investir em seu programa de integridade, promovendo um ambiente seguro e confiável para todos os seus colaboradores e terceiros, e assegurando a conformidade com as leis e regulamentos vigentes.

9. Controle de Versões

| Versão | Data | Responsável | Alterações Realizadas |
|--------|------------|--|---|
| 1.0 | 16/08/2024 | Diretoria Integridade e Compliance | Emissão inicial da Política de Integridade e Compliance |



VANGUARD

Entretenimento Brasil